



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 594/2022/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ELMANO FÉRRER
Segundo-Secretário no exercício da Primeira-Secretaria
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 111, de 2022, da Senadora Leila Barros.

Senhor Segundo-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 141 (SF), de 30 de março de 2022, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) acerca "da omissão de dados de informações sobre a escola e município dos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, 2020".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - NOTA TÉCNICA Nº 12/2022/AGGE/GAB (3237881).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Godoy Veiga, Ministro**, em 26/04/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **3270549** e o código CRC **33288B94**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 12/2022/AGGE/GAB

PROCESSO Nº 23036.002745/2022-15

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 111, de 2022, da Senadora Leila Barros (0894346), encaminhado pela Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Educação (0894342), sobre "a omissão de dados de informações sobre a escola e município dos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, 2020".

2. REFERÊNCIAS

2.1. TED 8750 - Privacidade nos Censos Educacionais
(https://download.inep.gov.br/microdados/TED_8750-UFMG.pdf)

2.2. Portaria Inep n. 281, de 30/07/2021, que dispõe sobre o exercício das funções de Controlador e de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Inep, na forma exigida pela LGPD. (0743646)

2.3. NOTA TÉCNICA Nº 14/2021/CGIM/DAEB
(https://download.inep.gov.br/microdados/nota_tecnica_14-2021_daeb.pdf)

2.4. NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/CGCQTI/DEED
(https://download.inep.gov.br/microdados/nota_tecnica_5-2021_deed.pdf)

2.5. PARECER n. 00018/2022/PROC/PFINEP/PGF/AGU
(https://download.inep.gov.br/microdados/parecer_00018-2022_PFIInep.pdf)

2.6. Portaria Inep nº 105, de 29 de março de 2022, que institui os núcleos de Serviço de Acesso a Dados Protegidos - Sedap - e disciplina o acesso às bases de dados protegidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep - no âmbito das Universidades Federais, Institutos Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs
(<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-105-de-29-de-marco-de-2022-389585522>)

2.7. Serviço de Acesso a Dados Protegidos – Sedap (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/gestao-do-conhecimento-e-estudos-educacionais/cibec/servico-de-acesso-a-dados-protegidos-sedap>)

2.8. Dados abertos - Inep: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos>

2.9. Portaria Inep n. 637, de 17 de julho de 2019, que disciplina o acesso às bases de dados protegidos no âmbito do Inep
(https://download.inep.gov.br/dados/sedap/portaria/2019/portaria_637_17072019.pdf)

2.10. Nota de esclarecimento | Divulgação dos microdados, de 22/02/2022
(<https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/institucional/nota-de-esclarecimento-divulgacao-dos-microdados>)

2.11. Microdados Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica registra a manifestação da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica em resposta às questões apresentadas no Requerimento em pauta.

4. ANÁLISE

4.1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 0894725/2022/ASS. INSTITUCIONAL/GAB-INEP, a estruturação da presente Nota Técnica será feita no formato de perguntas e respostas, como segue:

1. *Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados foi promulgada há três anos, porque o INEP esperou tanto tempo para tomar a atitude de omitir as informações sobre a escola e município dos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio 2020, e o fez sem que houvesse qualquer tipo de preparação ou aviso à sociedade, especialmente aos pesquisadores e acadêmicos, para que pudessem se adaptar a novidade e seguir estudando a realidade da educação nacional?*

Inicialmente, é importante esclarecer que o termo omitir não deveria ser aplicado ao caso, uma vez que as informações sobre a escola e o município dos participantes do Enem foram retiradas para adequação do modelo dos microdados públicos para atendimento às exigências previstas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), que visa proteger o direito fundamental de proteção aos dados pessoais, considerados, nos termos do art. 5º, inc. I, qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Assim, não há que se falar em omissão, mas em adequação de modelo de divulgação com vistas à redução do risco potencial de identificação de titulares de dados; modelo este que passará a ser adotado pelo Inep também para as próximas edições.

Cabe esclarecer que cada microdado tem uma estrutura diferente, cabendo ao Inep realizar o ajuste de cada base de forma a proporcionar o máximo de informação possível, sem ferir as exigências previstas na LGPD.

Sobre o assunto, ainda, é importante informar que a necessidade de adequação de processos do Inep às novas regras trazidas pela Lei, entre os quais os microdados públicos, tiveram início antes mesmo da entrada em vigor da LGPD.

Em novembro de 2020, foi instituída Força-Tarefa no Inep para realizar diagnóstico dos impactos da LGPD no Instituto, cujos resultados, entre outros, corroboraram a preocupação com a legalidade do modelo de publicação dos microdados e com a necessidade de estudar e propor outros modelos para sua divulgação.

Diante da complexidade do tema, foi firmado Termo de Execução Descentralizada entre o Inep e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em janeiro de 2020, para avaliar o controle de privacidade nos censos educacionais. Executado pelo Laboratório Inscript (*Laboratory of Information Security, Cryptography, Privacy, and Transparency*) do Departamento de Ciência da Computação (DCC) da UFMG, o último produto foi entregue em abril de 2021, tendo sido concluído que a forma de divulgação até então adotada submetia os dados publicizados a consideráveis riscos de violação de privacidade, inclusive, em razão dos recursos tecnológicos disponíveis na atualidade. Constatou-se que o Inep deveria adequar-se às novas exigências legais, encontrando soluções capazes de conciliar privacidade e transparência na divulgação de informação^{2.1}.

Em julho de 2021, em cumprimento às diretrizes da LGPD, por meio da Portaria - Inep nº 281^{2.2}, foi nomeado o Encarregado de Tratamento de Dados no Inep e, em agosto do mesmo ano, foram designados os membros, representantes das diversas unidades do Inep, para compor o Escritório de Apoio à Proteção de Dados do Inep (EAPD).

A Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed), em maio de 2021, e a Diretoria de

Avaliação da Educação Básica (Daeb), em julho de 2021, exararam Notas Técnicas^{2.3,2.4} apontando a necessidade de alterar a forma de divulgação dos microdados dos Censos Educacionais e do Enem, respectivamente, de modo a atender às exigências trazidas pela LGPD.

Em 02 de agosto de 2021, houve uma reunião técnica com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para expor as preocupações em relação ao risco de reidentificação de dados pessoais nos microdados públicos.

Em 11 de fevereiro de 2022 foi realizada uma segunda reunião a participação de representantes da ANPD, Procuradoria Federal que atua no Inep (PF-Inep) e Ministério da Educação (MEC). Nela, ficou decidido que seria criado grupo de trabalho para tratar da regulamentação do acesso a dados tratados pelo Inep.

Em 17 de fevereiro de 2022, então, a Procuradoria Federal exarou parecer com o seguinte entendimento: “se a divulgação dos censos ou outras bases de dados mantidos pelo INEP puder resultar em acesso, por terceiros, a microdados pessoais não anonimizados ou que permitam a reidentificação de seus titulares, a divulgação não poderá ser realizada”. Além disso, “nos casos em que o INEP já tenha promovido a divulgação - a exemplo de exames anteriores, nos quais o tratamento dos dados não se mostre suficiente para impedir o acesso a microdados pessoais e, consequentemente, resultarem na identificação dos seus titulares, recomenda-se que a Administração avalie a medida de suspender a divulgação até que se apresente como viável uma solução técnica de divulgação compatível com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados”^{2.5}.

Ainda mais: “caso se vislumbre - como no estudo resultante do Termo de Execução Descentralizada (TED) 8750, que mesmo diante da remoção de identificadores (desidentificação) ou de sua substituição por código artificialmente criado (pseudonimização), seja possível realizar a reidentificação ou inferir atributos sensíveis dos indivíduos titulares dos microdados constantes das bases mantidas nos censos educacionais, deve o INEP restringir o acesso para que se evite a obtenção de dados pessoais, sujeitando o amplo acesso e divulgação à permissão dos titulares dos dados ou concedendo de acordo com os objetivos de pesquisa ou do interessado, desde que em salas seguras, conforme diagnóstico preconizado pela Diretoria de Estatísticas Educacionais em consideração aos resultados do TED 8750”^{2.5}.

Nesse cenário, demonstra-se que, em razão dos argumentos técnicos e administrativos, bem como do parecer jurídico exarado em 17/02/2022, fez-se imperiosa a imediata mudança do modelo de microdados públicos no Portal do Inep para atendimento às normas previstas na LGPD, visando proteger o titular dos dados pessoais e garantir sua privacidade e dignidade.

2. *O INEP identifica algum risco de descontinuidade na análise da evolução da educação no país a partir dos dados que foram omitidos? O que pretende fazer o instituto para evitar que a omissão dos dados citados não represente um problema para pesquisadores e acadêmicos que acompanham e analisam o desenvolvimento do sistema educacional brasileiro? Como o instituto pretende assegurar a continuidade deste tipo de pesquisa e o acesso dos especialistas a estes dados?*

O Inep não identifica risco de descontinuidade na análise da evolução da educação no país. Isso porque os dados ainda estarão disponíveis para estudos e pesquisas, só que com acesso específico por meio de um canal mais adequado, em ambiente seguro, capaz de proteger os dados pessoais dos titulares, garantindo assim o atendimento às exigências da legislação.

Ainda, considerando possível ampliação de demandas de acesso a essas bases de dados protegidas por parte de pesquisadores, o Inep publicou a Portaria n. 105, de 29/03/2022^{2.6}. Ela possibilita a criação de núcleos do Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap) no âmbito de universidades federais, institutos federais e centros federais de educação tecnológica (Cefets), caso a instituição interessada proceda ao credenciamento e firme termo de cooperação técnica com o Inep, suprimindo uma possível dificuldade em termos de deslocamento para realização de pesquisas na sede do Inep, em Brasília/DF.

Importante destacar, ainda, que o Inep continua avaliando alternativas que permitam a ampliação progressiva da utilidade dos produtos de disseminação de dados, assegurando, concomitantemente, a privacidade dos titulares dos dados da pesquisa.

3. *Como o INEP pretende manter a divulgação ou o acesso destes dados no sentido de monitoramento das políticas públicas em educação? Afinal, os dados continuarão a ser gerados?*

Como explicado no item anterior, pesquisas na área de Educação continuarão sendo viabilizadas com os microdados publicados no novo formato. Aquelas que necessitem de maior nível de desagregação poderão ser realizadas por meio do Sedap^{2.7}.

Importante frisar, também, que, para além dos microdados públicos, o Inep produz e divulga diversos outros produtos informacionais de disseminação de dados que subsidiam o monitoramento das políticas públicas em Educação no seu Portal^{2.8}. São exemplos desses produtos: sinopses estatísticas; sistema InepData (painéis de BI), que chega ao nível de município; sistema Catálogo de Escolas, com consultas de matrículas declaradas ao Censo Escolar; estatísticas dos Censos; indicadores educacionais; painel de monitoramento do Plano Nacional da Educação (PNE); entre outros.

4. *Como o INEP pretende assegurar que os Poderes Legislativo, Judiciário e o próprio Executivo, possam exercer na plenitude suas funções constitucionais de monitorar, fiscalizar, executar e fazer cumprir as políticas públicas na área de educação, sem a possibilidade de acessarem a integralidade dos dados sobre o assunto?*

Conforme exposto nos itens anteriores, os microdados públicos no novo formato ainda permitirão a realização de diversos estudos e pesquisas. No caso de necessidade de acesso à(s) base(s) de dados protegidos do Inep com maior nível de desagregação, a Portaria n. 637^{2.9}, que disciplina o acesso às bases de dados protegidos no âmbito do Inep, estabelece que:

Art. 7º Somente poderão ter acesso às bases de dados protegidos do Inep:

III – os servidores públicos externos ao Inep que estejam trabalhando na produção de estudos e pesquisas de interesse do Estado, ou para o desenvolvimento de atividade prevista em acordo de cooperação ou termo congênere, quando devida e formalmente autorizados pela Presidência da autarquia;

§ 4º Os públicos descritos nos incisos III e IV deverão solicitar o acesso às bases de dados protegidos por meio do Sedap, conforme normas, protocolos e procedimentos estabelecidos pelo Inep para o referido Serviço.

5. *É verdade que as áreas técnicas do INEP avisaram com antecedência considerável sobre a possibilidade desta situação relacionada a nova Lei de Proteção de Dados impactar a divulgação de dados do INEP? E ainda, estas mesmas áreas técnicas sugeriram a preparação da sociedade para esta eventualidade, com recomendação de realização de seminários, informativos e toda uma estratégia para assegurar de forma transparente e tranquila esta transição? Se é verdade porque que não foi feito?*

Conforme breve histórico mencionado no item 1, é possível observar que esse assunto já estava sendo aventado antes mesmo da entrada em vigor da LGPD. De forma mais concreta, passou a ser tratado a partir de 2020, com os trabalhos da Força-Tarefa.

Era de conhecimento da Administração que as alterações poderiam gerar repercussões para a sociedade que já estava acostumada a utilizar o modelo anterior, bem como elevar o número de pedidos de acesso à informação. Entretanto, a Administração, a fim de evitar ruídos na comunicação, optou por coletar, previamente à divulgação para a sociedade, todas as informações – técnicas, administrativas e jurídicas – necessárias para fundamentar a tomada de decisão.

Tão logo a decisão foi tomada, os documentos que subsidiaram a análise foram devidamente publicizados no sítio oficial do Inep^{2.10}, conferindo transparência aos procedimentos realizados pelo Inep, nos termos da Lei n. 12.527, de 18/11/2011 - Lei de Acesso à Informação.

6. *Afinal, como e por quem foi tomada a decisão de retirar estes dados do sítio do INEP? Foram ouvidas quais áreas técnicas para tomada de decisão? Quais foram as respostas dadas por estas áreas técnicas sobre a omissão dos dados?*

Tomadas de decisão sobre assuntos relacionados ao tratamento de dados pessoais competem ao controlador, conforme art. 5º, inc. VI, da LGPD, que, no caso do Inep, é o presidente (art. 2º, inc. I, da Portaria Inep n. 281, de 30/07/2011^{2.2}). Dessa forma, o controlador, por meio de ofício dirigido à Assessoria de Comunicação do Inep, com cópia às demais unidades do Inep, solicitou a retirada, do Portal do Inep, de todos os microdados até então publicados para a respectiva adequação ao modelo simplificado e posterior publicação.

Como informado nos itens anteriores, a tomada de decisão se deu com fundamento, especialmente, nas sugestões contidas nas Notas Técnicas emitidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica – Daeb^{2.3} e pela Diretoria de Estatísticas Educacionais – Deed^{2.4}, além dos resultados do estudo sobre a avaliação do controle de privacidade nos Censos Educacionais^{2.1}, bem como nas recomendações da PF/Inep^{2.5} e após reunião ocorrida com a ANPD.

Após a orientação do controlador para retirada dos microdados do ar, foi solicitado às áreas técnicas cronograma previsto para adequação dos microdados ao novo modelo. Até o momento, o cronograma de adequação dos microdados dos Censos Escolares já foi finalizado e encontra-se disponível no Portal do Inep^{2.11}. Todas as edições dos microdados do Censo Escolar da Educação Básica, inclusive, já foram republicados no Portal do Inep, no novo formato. Proceder-se-á da mesma forma para os microdados dos demais exames e avaliações.

7. *Por fim, o INEP tem algum estudo, projeção ou mesmo avaliação que demonstre o impacto desta nova metodologia de divulgação de dados na educação brasileira? Há alguma conclusão sobre os riscos ou consequências desta decisão?*

Sabe-se que o novo formato de divulgação trará impactos para algumas pesquisas na área da Educação que necessitam de maior nível de agregação. Espera-se um aumento de pedidos de acesso à informação, via Sistema Fala.Br, bem como de solicitação de pesquisas por meio do Sedap. Não é possível precisar este número. Nesse sentido, ressalta-se que o impacto efetivo dessa mudança só poderá ser avaliado a partir do

monitoramento da quantidade e do nível de complexidade dessas demandas ao longo dos próximos meses.

5. CONCLUSÃO

5.1. Tendo sido realizado o levantamento das informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 111, de 2022, da Senadora Leila Barros, submeto a presente Nota Técnica à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Carolina Nunes Machado Gonçalves, Servidor Público Federal**, em 05/04/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Carvalho Nepomuceno Alencar, Chefe de Assessoria**, em 05/04/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0896539** e o código CRC **C964C3FB**.